



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 153/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ**

Processo: 178/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJDERJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE sob a alegação de transgressão ao artigo 9º do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010 deveria ter comprovado até o último dia útil do mês de outubro de 2009 “estar em situação regular junto a FERJ, não possuindo qualquer pendência financeira” (art. 1º, letras “a” e “b” do REC).

V – Conquanto tenha celebrado em 10 de julho de 2009 “TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO” e sido notificado em 09 de março de 2010 (OF. DNE/JUR Nº 091/10 - fls. 08) para a regularização dos débitos, diante da Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade, conforme Ofício Circular 001SG/10 (fls. 11/14), até a presente o Requerido não se pronunciou a respeito quedando, pois, silente, apesar de inúmeros alertas e comunicados da FERJ no sentido de regularizar sua situação.

VI - Por sua vez, o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo o ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE da participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série B em curso, enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente